

CEDI - P. I. B.
DATA 19.09.89
COD. KID 24



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 001/84, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO NA
CIONAL DO ÍNDIO E A FIRMA AZZAYP-INDUSTRIA
E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. COMO ABAIXO ME
LHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério do Interior, instituída de conformidade com a Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CGCMF sob o nº 00.059.1311/0004-79, com sede regional nesta Capital, na Av. Padre Eutíquio nº 2315, neste ato representada pelo REFERENDUM do Sr. Presidente da FUNAI, pelo Sr. SALOMÃO SANTOS, Delegado Regional por nomeação legal e pelo líder TUTO POMBO KAIAPÓ, da Comunidade Indígena Kikretum, doravante denominada simplesmente FUNAI, e a empresa AZZAYP-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA., estabelecida na Fazenda Santa Ana, no Município de Xinguara, no Estado do Pará, inscrita no CGCMF sob o nº 04.692.943/0001-83, aqui representada pelo seu Diretor-Gerente Sr. EURELIO PIAZZA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato particular de prestação de serviços, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente contrato é a construção, pela CONTRATADA, de uma estrada com leito de seis metros (6m,00) de largura, numa extensão de setenta (70) quilômetros aproximadamente, assentada em um picadão de quinze metros (15m,00) de largura, ligando o Marco 04 no Igarapé Santo Antonino ao Marco 05 no Igarapé Pajeú, ambos situados no limite Norte da Área Indígena Kaiapó, Município de São Felix do Xingu, no Estado do Pará. Visa essa

TPK



MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI Fls. 02

estrada estabelecer um limite de respeito entre a Área Indígena Kaiapó e as terras particulares, até que por ela seja efetivada a demarcação administrativa daquela área indígena, nos termos do Artº 19, da Lei nº 6001, de 1973 (ESTATUTO DO ÍNDIO), regulamentado pelo Decreto nº 88.118, de 1983.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na construção da estrada retro, a CONTRATADA se obriga a executar todas as obras de arte que impliquem em terraplenagem, tais como aterros e cortes na topografia do terreno, de modo a permitir o livre trânsito de veículos, bem como a construir cinco (05) pontes em madeira de lei sobre igarapés, com oito (08) e doze (12) metros de comprimento, e doze (12) pontilhões e sobrelanceamentos com quatro (04) e oito (08) metros de comprimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A estrada após concluída se incorporará ao Patrimônio Indígena da Área Indígena Kaiapó, ex vi do disposto no Artº 1º, item II, da Lei nº 5.371, de 06 de dezembro de 1967;

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço

Como retribuição pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a FUNAI autoriza a retirada de dez mil (10.000) árvores, da espécie MOGNO da Área Indígena Kaiapó, de preferência aquelas encontradas no eixo e nas margens do picadão onde será construído o leito da estrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Extraída a madeira, por parte da CONTRATADA, será efetuada a contagem e conferência, de parte de um funcionário credenciado da FUNAI e da COMUNIDADE INDÍGENA KI KRETUM, por unidade, sendo servada a medida de um diâmetro acima de setenta (70) centímetros, para cada árvore;

T. P. K.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Fls. 03

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com relação a entrega da madeira, a FUNAI, através do seu funcionário credenciado, emitirá a competente guia, à CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Relativamente ao recebimento da madeira, a CONTRATADA emitirá os documentos fiscais devidos.

CLAUSULA TERCEIRA - Da Fiscalização

Durante a construção da estrada, a FUNAI exercerá, através de um Técnico em Agrimensura, a direção dos trabalhos de alinhamento do picadão, de modo a seguir a orientação de uma linha reta e seca unindo os dois Marcos antes referidos, podendo para tanto utilizar aparelhos de topografia apropriados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na medida que a estrada for sendo construída, a FUNAI exercerá também, através de seus prepostos e índios da Comunidade Indígena Kikretum, a fiscalização e o controle de saída da madeira, em todas as estradas de penetração, nos limites da área indígena, devendo a CONTRATADA comunicar à FUNAI, na área de sua atuação, o ingresso de terceiros com o objetivo de extrativismo vegetal.

CLAUSULA QUARTA - Do Prazo

O prazo de construção da estrada e retirada da madeira objeto deste contrato, será de vinte e quatro (24) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, prorrogável, a critério das partes, ante o surgimento de condições climáticas adversas da região, que impossibilite a continuidade dos trabalhos, devidamente informadas pela CONTRATADA.

T P K



MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI Fls. 04

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Correrão a conta única e exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com mão de obra, transportes, combustíveis, instalações, impostos e taxas, alimentação, salários e encargos sociais, acidentes e incidentes do trabalho de seus empregados, e tudo o mais que vier a incidir em decorrência da construção da estrada e retirada da madeira objeto deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FUNAI se obriga a efetuar a regularização do aproveitamento da matéria-prima florestal objeto deste contrato, junto à Delegacia Estadual do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), nesta Capital, para adquirir o assento de vidas florestais para comercialização do produto pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado a CONTRATADA, extrair sem ônus, dentro da Área Indígena Kaiapó, a madeira necessária a construção de pontes e pontilhões para a estrada objeto deste contrato, ficando tais benfeitorias, após o término do contrato, incorporadas ao Patrimônio Indígena.

CLAUSULA QUINTA - Da Rescisão

A não execução dos serviços por parte da CONTRATADA, nas condições estabelecidas na cláusula primeira (retro), implicará na rescisão automática e imediata deste contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, podendo, neste caso, a FUNAI usar dos meios legais para o cumprimento das cláusulas inadimplentes, sem prejuízo da aplicação da multa contratual prevista neste contrato, correndo todas as despesas com custos processuais e honorários advocatícios por conta da CONTRATADA.

tuto pombo



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO - FUNAI Fls. 05

CLAUSULA SEXTA - De Multa

O descumprimento, por parte da CONTRATADA ou da FUNAI, de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, implicará na multa de cinco (05) Unidades de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, vigentes na data da infração contratual, paga por dia.

CLAUSULA SÉTIMA - Dos Impedimentos

O presente contrato durante a sua vigência é intransferível a terceiros, sob pena de sua rescisão imediata, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior ou legislação pertinente.

CLAUSULA OITAVA - Dos Danos ou Prejuízos

Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se responsabilizará por si e pelos seus prepostos ou empregados, por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados ao Patrimônio Indígena ou da FUNAI, na área indígena, na construção da estrada ou na retirada da madeira, em decorrência de ação ou omissão suas.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado aos índios ou grupos de índios, interferir ou paralizar os trabalhos da CONTRATADA, na área indígena, sem anuência da FUNAI.

CLAUSULA NONA - Das Proibições

Nos limites da área indígena, de construção da estrada e retirada da madeira, a CONTRATADA durante o prazo contratual, assume a responsabilidade de zelar pela proibição do uso de bebida alcoólica, por parte de seus prepostos ou empregados, ou cometimento de qualquer procedimento que atente contra a pessoa do índio ou seus costumes e rituais.

Tuto pombo



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI Fls. 06

CLAUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que venha a surgir oriunda da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias, de igual teor e um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Belém (PA), 19 de dezembro de 1984

P/ FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Antônio Pombo Kaiapó

P/ P/ COMUNIDADE INDIGENA KIKRETUM

[Assinatura]
A. A. P. Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
C/O INFI / P. A. T. T. A. D. A

TESTEMUNHAS:

Rnsh/..